

vos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 – O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta)** dias sequenciais, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura por meio digital, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

3.4 – Os materiais serão entregues na Sede da DESO, situada na Rua Campo do Brito nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju, Sergipe. Os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 07h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 16h:00 e em hipótese alguma a Deso receberá os materiais aos sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.7 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu perío-

do de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas correspon-da àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para ou-tras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigési-mo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calcu-lando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresen-tação até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (tri-gésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo re-querimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decor-rente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de socie-dade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- b)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Con-trato;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 / 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
11.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;
11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
11.3.4 – Fizer declaração falsa;
11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

III- No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;

IV – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

V – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento**, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **Fiança Bancária**.

a) O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.3 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.4 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.6 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.8 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.9 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.10 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 035/2021, de 30/03/2021;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente para um só fim legal.

Aracaju, 09 de abril de 2021

TIAGO
MARCIO DA
CRUZ SILVA
80608566500

Digitally signed by TIAGO MARCIO DA
CRUZ SILVA 80608566500
DN: cn=TIAGO MARCIO DA CRUZ SILVA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RSB, ou=CPY A1, ou=SEM
BRASIL, ou=1674929000111,
c=TIAGO MARCIO DA CRUZ SILVA,
*80608566500
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.04.09 12:59:50
Foxit Reader Version: 9.4.0

"TIAGO MARCIO DA CRUZ SILVA"
CONTRATADA

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553

Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Dados: 2021.04.13 11:33:21 -03'00'

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

EMERSON DANTAS DE
MENEZES:5901122054

Assinado de forma digital por
EMERSON DANTAS DE
MENEZES:5901122054
Dados: 2021.04.09 12:46:22 -03'00'

"EMERSON DANTAS MENEZES "
ADVOGADO/ASLC – DESO

RICARDO PEREIRA SIMÕES
DOS REIS:60137282591

Assinado de forma digital por
RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS
REIS:60137282591
Dados: 2021.04.13 10:27:03 -03'00'

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

Deso

Revisão da Ata de Registro de Preços nº 024/2020 //Base legal: Lei nº 13.303/2016 //Empresa Detentora: SANEADE COMER. PROD. SANEAMENTO //Objeto: Fica revisado o lote II, majorando o valor unitário de R\$ 33,84 para R\$46,71.
Reequilíbrio Contrato 001/2021//Base legal: Lei nº 13.303/2016 //contratada: SANEADE COMER. PROD. SANEAMENTO //Objeto: Fica majorando o valor unitário de R\$ 33,84 para R\$46,71 do tubo PVC, PBA, junta elástica integrada, classe 12, DN 100 mm.
CONTRATO 059/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI//objeto: Aquisição de material elétrico para manutenção dos sistemas de água e esgoto da DESO, Lote I// R\$ 217.499,00 //60 dias //Recursos próprios.

Detran

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019 Ref. à Ata de Registro de Preço nº. 007/2019 Objeto: Prorrogar o prazo do contrato por 12 (doze) meses. Contratada: SANEANDO -PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Vigência: 24/07/2021 a 23/07/2022. Data: 06/04/2021 Unidade Orçamentária: 22201. Fonte de Recurso: 0270. Classificação Funcional Programática: 06.122.0042. Projeto/Atividade: 0311. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Parecer Jurídico: Nº 34/2021.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021

Objeto: Termo de Cooperação Técnica firmado com a Prefeitura de Nossa Senhora das Dores/SE. Partes: DETRAN/SE e Prefeitura de Nossa Senhora das Dores.

Prazo: Terá vigência de 60 (sessenta) meses, de 22/03/2021 até 21/03/2026.
Parecer Jurídico nº 07/2021.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente do DETRAN/SE

Emdagro



EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 04/2021

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe
CONTRATADA: MS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.321.976/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00
PRazo: 90 dias
FONTE DE RECURSOS: 0101
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.301
CLASSIF. FUNC. PROG.: 20.606.0022
PROJETO/ATIVIDADE: 049
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00
BASE LEGAL: Art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016
PARER JURIDICO nº: 14/2021
DATA DA RATIFICAÇÃO: 08 /04 / 2021

Jefferson Feitoza de Carvalho
Diretor-Presidente da EMDAGRO

Fapitec



TERMO DE OUTORGA (termo de concessão) DA CHAMADA CNPQ/MCTIC Nº 31/2018 - MENINAS NAS CIÊNCIAS EXATAS, ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO.

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE. II - Identificação:

Pesquisador (a)	Instituição	Título do Projeto	Auxílio Financeiro Aprovado	
			Capital	Custeio
Edilayne Meneses Salgueiro	Universidade Federal de Sergipe	Ciências Exatas, Engenharias e Computação por elas: produção de objetos educacionais para incentivo à formação de meninas cientistas	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Eliana Midori Sussuchi	Universidade Federal de Sergipe	Ações para a Inserção e Permanência de Meninas nas Ciências Exatas	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Gabriel Francisco da Silva	Universidade Federal de Sergipe	Aplicação de Ferramentas Contemporâneas para Motivar Meninas nas Tecnologias	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Héstia Raissa Batista Reis Lima	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Divulgação de Mulheres na Ciência	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Jislane Silva Santos de Menezes	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Meninas Digitais, Reg Sergipe	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Josiane de Nazaré Silva Lopes	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Infowoman, meninas conhecendo o encanto da computação	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Marcos Vinícius dos Santos Rezende	Universidade Federal de Sergipe	Meninas no Física Show	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

III- Vigência: 18 (dezoito) meses contados a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Edital e do Termo de Cooperação Técnica. IV-Base Legal: Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, em especial os artigos 116, 54. Aracaju/SE, 12 de abril de 2021.

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente Interino da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA (termo de concessão) DA CHAMADA CNPQ/MCTIC Nº 05/2019 - PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE. II - Identificação:

Pesquisador (a)	Instituição	Título do Projeto	Auxílio Financeiro Aprovado	
			Capital	Custeio
Albérico Nogueira de Queiroz	Universidade Federal de Sergipe	O ensino de ciências na era do conhecimento: natureza e cultura como recursos educacionais em escolas públicas	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
Ângelo Franklin Pitanga	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Adaptações de experimentos usando processos oxidativos avançados (POAs) e (PEOAs)	R\$ 2.144,00	R\$ 8.576,00
João Paulo Mendonça Lima	Universidade Federal de Sergipe	Laboratório Interativo de Química: possibilidade de articulação entre oficinas de experimentos e feira de ciências no Agreste de Sergipe	R\$ 1.948,00	R\$ 7.792,00
Maria de Lourdes da Silva Rosa	Universidade Federal de Sergipe	Integração UFS e colégio Est. Hamilton Alves Rocha no ensino da Geociência	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
Marta Elid Amorim	Universidade Federal de Sergipe	Desenvolvimento do Letramento Estatístico para promoção da formação científica e tecnológica do estudante	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
Raquel Meister Ko Freitag	Universidade Federal de Sergipe	Cienart: ciências tecnologia e artes em Sergipe	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
Tiago Nery Ribeiro	Universidade Federal de Sergipe	Integrando educação científica e tecnologia para o desenvolvimento da cidadania e qualidade de vida em escolas.	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
Veleida Anahí da Silva	Universidade Federal de Sergipe	Ciência conectada na Escola	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00

III- Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Edital e do Termo de Cooperação Técnica. IV- Base Legal: Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, em especial os artigos 116, 54. Aracaju/SE, 12 de abril de 2021.

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente Interino da FAPITEC/SE